



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
JUNTA DE FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES  
REALIZADA A ONZE DE JULHO DE 2024**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se pelas vinte e uma horas, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de Mire de Tibães, uma reunião ordinária da Junta de Freguesia de Mire de Tibães. -----

Presidiu e dirigiu a reunião o Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Fernando da Silva Dias, verificando-se a presença dos seguintes membros do órgão executivo: Célia Cristina da Silva Rocha e Laura José Gomes Martins. -----

Secretariou a reunião a secretária Laura José Gomes Martins, de acordo com a designação promovida pelo Presidente, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3 do art. 18º Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Fernando da Silva Dias, foi declarada aberta pelas vinte e uma horas e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do código do Procedimento Administrativo. -----

**ORDEM DO DIA:**

- Ponto 1 – Período para intervenção e esclarecimento do público; -----**
- Ponto 2 - Aprovação da ata da última reunião; -----**
- Ponto 3 – Admissão do novo Assistente Operacional para exercer funções de Cantoneiro; -----**
- Ponto 4 – Decisão de contratar, Autorização de despesa e de Escolha do Procedimento – Procedimento de Ajuste Direto Ref.ª AD-03/2024 para a empreitada de obra pública de Obras de Conservação no Cemitério de Mire de Tibães; -----**
- Ponto 5 – Decisão de Contratar, Autorização de despesa e de escolha do Procedimento – Procedimento de Consulta Prévia Ref.ª AD-02/2024 para Fornecimento de Refeições Escolares preparadas para a EB1 Carrascal e JI de Ruães 2024/2025; -----**
- Ponto 6 – Avaliação das Associações no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo; -----**
- Ponto 7 – Abate de seis árvores na EB1 do Carrascal; -----**
- Ponto 8 – Análise à correspondência feita à Câmara Municipal; -----**
- Ponto 9 – Outros assuntos; -----**
- Ponto 10 – Encerramento da reunião. -----**

Estando presentes todos os elementos o Presidente deu início à reunião, passando de imediato à ordem do dia. -----

**Ponto 1 – Período para intervenção e esclarecimento do público;**

Não houve intervenções. -----

**Ponto 2 - Aprovação da ata anterior;** -----

Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi lida e aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração. -----

**Ponto 3 – Admissão do novo Assistente Operacional para exercer funções de Cantoneiro;** -----

No seguimento da homologação do procedimento concursal para Assistente Operacional, foi admitido o Sr. Carlos José Malheiro Lisboa para exercer funções de cantoneiro, que iniciou contrato de trabalho por tempo indeterminado no dia 01/07/2024. -----

**Ponto 4 – Decisão de contratar, Autorização de despesa e de Escolha do Procedimento – Procedimento de Ajuste Direto Ref.ª AD-03/2024 para a empreitada de obra pública de Obras de Conservação no Cemitério de Mire de Tibães;** -----

Considerando que:

- a) Compete à junta de freguesia “[g]erir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia” – cfr. alínea hh), do n.º 1, do artigo 16.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) A Freguesia de Mire de Tibães é proprietária do cemitério de Mire de Tibães; -----
- c) O referido cemitério carece de obras de conservação, em concreto, carece de ser pintado, renovar a rede de abastecimento de água e de realizar limpeza da pedra; -----
- d) A Freguesia de Mire de Tibães não dispõe de recursos internos (equipamentos e recursos humanos) que sejam capazes de cumprir com as obrigações que lhe estão cometidas pelo protocolo *supra* identificado; -----

É deliberado:

1. Proceder à abertura, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, de um procedimento pré-contratual que corre termos sob a forma de ajuste direto, com a referência **AD-03/2024**, regulado pela alínea d) do n.º 1, do artigo 19.º, tendo em vista a celebração de contrato de empreitada de obra pública, que tem por objeto obras de conservação a realizar no Cemitério de Mire de Tibães, com o valor base de **€ 23 385,25** (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco euros e vinte cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado; -----
2. O valor base foi estabelecido, tem como referência os custos atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, cuja informação se encontra junta ao processo, não tendo por efeito qualquer desrespeito pelos princípios da não discriminação, da transparência e da concorrência; -----
3. De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento - Convite e o Caderno de Encargos, anexos ao presente documento, fazendo dele parte integrante -, foram aprovados por unanimidade; -----

4. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da consignação; -----
5. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 112.º do CCP e comprovada a inexistência do impedimento previsto no n.º 2 do citado artigo, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a entidade: -----

**BRÁS DE FARIA MACEDO & FILHOS, LDA., NIPC: 504829645**

6. Tratando-se o presente procedimento de um Ajuste Direto, a proposta será analisada pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 125.º do CCP; -----
7. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, todos os intervenientes, antes do exercício das suas funções subscrevem a declaração de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP; -----
8. Os membros do órgão executivo declaram que não estão abrangidos, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Se durante o procedimento de formação do contrato, surgir um conflito de interesses com algum dos operadores económicos, o Executivo promoverá de imediato a não participação desse elemento; -----
9. Nos termos do artigo 290-A.º do CCP, o contraente deve designar um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. Assim o gestor de contrato, para o presente procedimento: Jorge Fernando da Silva Dias; -----
10. Nomeia, também, para gestor do procedimento, o qual ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como recolher de todos os intervenientes e futura entidade adjudicatária, no processo, as declarações de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio, a Célia Cristina da Silva Rocha; -----
11. Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, a celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, sendo esta condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito; -----
12. A despesa relativa ao presente contrato tem o número de cabimento 2024/422. -----

Após discussão da proposta, foi a mesma submetida a votação. -----  
Submetida a votação, a proposta de abertura de um procedimento pré-contratual cujo objeto é a celebração de um contrato de empreitada de obra pública para realização de obras de conservação no Cemitério de Mire de Tibães foi aprovada por unanimidade. -----

**Ponto 5 – Decisão de Contratar, Autorização de despesa e de escolha do Procedimento – Procedimento de Consulta Prévia Ref.º CPV-02/2024 para Fornecimento de Refeições Escolares preparadas para a EB1 Carrascal e JI de Ruães 2024/2025; -----**

Considerando que:

- a) As atribuições cometidas aos municípios nos domínios da educação e ação social, previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, a cada ano letivo, cabe ao Município de Braga, o apoio em matéria de alimentação às crianças da educação pré-escolar e crianças do 1.º ciclo dos estabelecimentos públicos do concelho; -----
- b) Este tipo de apoio consubstancia “o *fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados*”, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e, bem assim, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação nº 451/2017, de 23 de junho, que regula as

- condições das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios; -----
- c) As modalidades de apoio alimentar, encontram reforço no disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e que os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes, segundo o Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho; -----
- d) O Município de Braga celebrou com a Freguesia de Mire de Tibães um protocolo de apoio no âmbito da ação social escolar para fornecimento de refeições escolares; -----
- e) Da assinatura do referido protocolo, decorrem para a Freguesia de Mira de Tibães, enquanto entidade executora, a obrigação de: (i.) fornecer diariamente e durante o ano letivo de 2024/2025, refeições ao número estimado de: 35 crianças da educação pré-escolar e 65 alunos do 1º Ciclo da Escola de Carrascal, validados pelo registo diário de assiduidades; e (ii.) de servir e acompanhar as refeições escolares durante o período de pausa para almoço, definido pelo Agrupamento de Escolas; -----
- f) A Freguesia de Mire de Tibães não dispõe de recursos internos (equipamentos e recursos humanos) que sejam capazes de cumprir com as obrigações que lhe estão cometidas pelo protocolo *supra* identificado; -----
- g) O serviço de fornecimento das refeições preparadas para a EB1 Carrascal e JI de Ruães, implicará a realização de despesa que se repercute em mais de um ano económico, foi solicitada autorização de assunção de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, independentemente da sua forma jurídica - cfr. alínea d), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- h) Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Mire de Tibães de 29/06/2024, foi aprovada por unanimidade, a autorização de assunção de compromisso plurianual para o fornecimento de refeições escolares preparadas para EB1 Carrascal e JI de Ruães, para o ano letivo 2024/2025;

#### É deliberado o seguinte:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a Junta de Freguesia de Mire de Tibães, determina a abertura de procedimento pré-contratual para a formação de um contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares preparadas, para a EB1 Carrascal e JI de Ruães, no ano letivo de 2024/2025, à solicitação, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 55524000-9 - Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas; e na seguinte categoria CPV secundária: 15894210-6 (Refeições para escolas). -----
2. Estatui o artigo 38.º do CCP que “[a] decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”. Por sua vez, estabelece o artigo 18.º do CCP que a “[a] escolha dos procedimentos de ajuste direto deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar”. De acordo com o artigo 20.º n.º1, alínea c), do CCP, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento de “[c]onsulta prévia (...) quando o valor do contrato for inferior a € 75 000,00”. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, é escolhido como procedimento pré-contratual a consulta prévia, ao abrigo do fundamento previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP; -----

3. Nos termos do artigo 112.º, n.º 1, do CCP, “[a] consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”. Na escolha da entidade a convidar, deve-se atender ao disposto no artigo 113.º, n.º 2, do CCP, o qual estabelece que “[n]ão podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”.

Por outro lado, nos termos do artigo 113.º, n.º 6, do CCP “[n]ão podem também ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.os 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”. Com efeito, a fim de dar cumprimento à disposição legal supracitada, solicitou-se, previamente a esta decisão, que os operadores a convidar, sob compromisso de honra, informassem se se encontram em alguma das situações que, ao abrigo do sobredito normativo, as impedisse de serem convidadas a apresentar proposta no âmbito deste procedimento, ficando a declaração enviada anexa à presente decisão de contratar, fazendo dela parte integrante - cfr. Anexo A, dando-se aqui integralmente reproduzidas, para os devidos efeitos.

Da análise das declarações apresentadas, verificou-se que os operadores económicos não se encontram impedidos de participar no presente procedimento, nos termos do artigo 113.º, n.º 6, do CCP.

Observados que estão os limites *supra* expostos, determina-se que sejam convidadas a apresentar propostas os seguintes operadores económicos, com capacidade técnica adequada à execução do contrato a celebrar:

- i. Eurest Portugal Lda, titular do NIPC 500347506
- ii. Nortake - Actividades Hoteleiras, Lda, titular do NIPC 509070604;
- iii. Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., titular do NIPC 501323325;

4. Nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 3 do CCP “[a] fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo”. No caso em apreço, o preço base foi calculado com base nos valores para a aquisição do tipo de serviços na quantidade e tipologia daqueles que ora se pretendem adquirir, praticados em anos anteriores. O preço base do presente procedimento é de € 42 735,00 (quarenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo à encomenda de 23 100 refeições.

5. O contrato iniciará a sua vigência no dia 2/9/2024 e mantém-se em vigor até 31/7/2025 ou até ser atingido o preço contratual, consoante aquele que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Mais se delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), que ficam anexas à presente decisão, fazendo dela parte integrante.

7. Considerando que o procedimento escolhido é a consulta prévia, com convite a três entidades, a competência para conduzir o procedimento é de um júri designado para efeito pelo órgão competente para a emitir a decisão de contratar. -----

Nessa medida, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, é deliberado designar como júri do procedimento:

- Presidente: Ana Coutinho;
- 1.º Vogal: João Moreira;
- 2.º Vogal: Juliana Faria;
- 1.º Suplente: José Silva;
- 2.º Suplente: Anabela Gomes.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo elemento que se encontra no nível abaixo da lista apresentada, e assim sucessivamente. -----

Mais é deliberado, delegar no júri do procedimento, a competência prestar esclarecimentos sob as peças do procedimento, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, todos os membros do júri, antes do exercício das suas funções subscrevem a declaração de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII CCP [cfr. artigo 67.º, n.º 5 do CCP] – cfr. Anexo B à presente decisão de contratar, da qual faz parte integrante, dando-se a mesma aqui por integralmente reproduzida. -----

8. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, artigo 74.º do CCP, constituindo o preço ou custo, o único aspeto da execução do contrato a celebrar que será submetido à concorrência/avaliado. -----

9. Estabelece o artigo 88.º do CCP que a caução a prestar pelo adjudicatário destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que este assume com essa celebração. -----

Por outro lado, dispõe o artigo 88.º, n.º 2, alínea a) do CCP que, “[p]ode não ser exigida prestação de caução: a) [q]uando o preço contratual for inferior a (euro) 500 000”;

Ora, atento o preço base definido, € 42 735,00 (quarenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco euros), não será exigida a prestação de caução ao adjudicatário. -----

No entanto, a entidade adjudicante reserva a possibilidade de, “se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10/prct. do valor dos pagamentos a efetuar”, ficando essa faculdade prevista no caderno de encargos – cfr. artigo 88.º, n.º 3 do CCP. -----

10. Nos termos do artigo 290-A.º do CCP, o contraente deve designar um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. Nessa medida, foi nomeado gestor de contrato Jorge Fernando da Silva Dias. -----

No sentido de agilizar os trabalhos de acompanhamento da execução material, técnica e financeira por parte do gestor do contrato é possível delegar no mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, n.ºs 4 e 5, do CCP a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como, para proceder à notificação previstas no artigo 325.º, n.º 1, do CCP.

Antes do início das funções, o Gestor do Contrato deve subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses a que alude o anexo XIII do CCP – cfr. anexo C [cfr. artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP] à presente decisão e contratar que dela faz parte integrante, que se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

11. Nomeia, também, para gestor do procedimento, o qual ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como recolher de todos os intervenientes e futura entidade adjudicatária, no processo, as declarações de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio, Célia Cristina da Silva Rocha. -----

JP  
Pd  
D

12. A presente decisão tem cabimento assegurado pelo n.º 423/2024 – cfr. Anexo D, à presente decisão de contratar, dela fazendo parte integrante, dando-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido. -----

Em anexo:

- Contrato interadministrativo celerado com o Município de Braga; -----
- Deliberação Assembleia de Freguesia de 29/06/2024, relativa à autorização de assunção de compromisso plurianual; -----
- Convite; -----
- Caderno de encargos; -----

**Ponto 6 – Avaliação das Associações no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo; -----**

A Junta de Freguesia recebeu as candidaturas das Associações no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo. Estas foram avaliadas pelos critérios de avaliação definidos em regulamento. Os resultados das Avaliações foram enviados individualmente a cada Associação, por e-mail, assim como o valor do apoio atribuído. -----

Em anexo, as Fichas de Avaliação das Associações. -----

**Ponto 7 – Abate de seis árvores na EB1 do Carrascal; -----**

Conforme mencionado em ata de fevereiro deste ano, e por solicitação da Câmara Municipal de Braga para o abate de seis árvores, após análise aos orçamentos recebidos, foi adjudicado à empresa ECOFREE, LDA, pelo valor de 2.120,00€ + IVA. O abate das árvores será efetuado no mês de agosto, altura em que a escola está encerrada para férias. Posteriormente irá ser pedido o apoio junto da Câmara Municipal de Braga. -----

**Ponto 8 - Análise à correspondência feita à Câmara Municipal; -----**

O Senhor Presidente da Junta informou os presentes das solicitações feitas junto da Câmara Municipal de Braga, durante o mês de junho até à data desta reunião: -----

- Foi solicitada a intervenção da Câmara Municipal na Rua de Mire devido ao surgimento de um buraco na faixa de rodagem. Situação já reportada e sinalizada pela Proteção Civil; -----

- Foi solicitada a ajuda à Câmara Municipal para a resolução de dois problemas existentes na Entrada da Escola Básica do Carrascal: os focos instalados na entrada da escola encontram-se pendurados pelos fios, não havendo uma base sólida para a fixação dos mesmos, e o portão de entrada apresenta uma curvatura para o exterior que, se não for corrigida, poderá causar problemas na abertura e fecho do mesmo. As resoluções destes problemas deverão estar abrangidas pela garantia da obra; -----

- Foi feito o pedido aos serviços competentes da Câmara Municipal, a colocação de mais um foco de iluminação pública na Rua da Boucinha. O local fica demasiado escuro durante a noite, criando uma sensação de medo e insegurança para os novos moradores; -----

- Foi feito o convite ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Dr. Ricardo Rio, em nome do Grupo Unidos de Tibães (GUT) para assistir à final do Torneio Paulinho 2024, que se realizará no dia 26 de julho pelas 22h00; -----

**Ponto 9 – Outros assuntos;** -----

O Senhor Presidente fez um ponto de situação dos acontecimentos ocorridos na freguesia no mês de junho até à data de hoje: -----

- A Junta de Freguesia durante o mês de julho está a promover idas à praia, em camioneta. As crianças que frequentam a AAAF e a CAF irão alguns dias da primeira quinzena e para toda a população que esteja interessada, nos dias 15, 17 e 19 de julho. -----

**Ponto 10 – Encerramento da reunião;** -----

Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente da Freguesia de Mire de Tibães, deu por encerrada a reunião, às vinte e três horas e quinze minutos, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes. -----

No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 92 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de janeiro. -----

E eu, Laura José Gomes Martins, Secretária da Freguesia, a subscrevo e também assino.

O Presidente: 

O Secretário: Laura José Gomes Martins

O Tesoureiro: Líliã Cristina Silva Rocha